



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1673

PROJETO DE LEI Nº 01/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 15 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

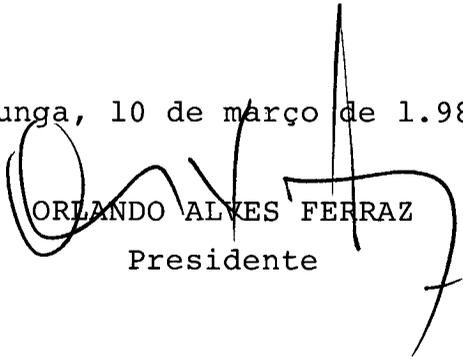
"Artigo 15)- O imposto será pago em (08) oito parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira (1ª) parcela".

Artigo 2º)- No exercício de 1.987, as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, vencer-se-ão no último dia útil dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Artigo 2º da Lei nº 1.619/84, de 05 de dezembro de 1.984.

Pirassununga, 10 de março de 1.987.-


ORLANDO ALVES FERRAZ
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02
f

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Julho de 1987.

PROJETO DE LEI Nº 01/87

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 15 da Lei nº 1.603/84, - de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15)- O imposto será pago em (08) oito parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro - de cada ano.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira (1a.) parcela."

Artigo 2º)- No exercício de 1.987, as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, vencer-se-ão no último dia útil dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Artigo 2º da Lei nº 1.619/84, de 05 de dezembro de 1.984.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Fevereiro de 1987.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 1.987.

[Signature]
Presidente

[Signature]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 09 de 1987
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 03 de 1987
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que no ensejo estamos en caminhando para apreciação dos nobres edis, visa benefi--ciar os contribuintes do IPTU, com um escalonamento suavi--sado das parcelas, passando de 06 para 08 e iniciando o pagamento a partir do mes de abril. Esta dilatação de pra--zo atende, também, interesses administrativos, pois permi--tirá aos órgãos competentes, todas as medidas de atualiza--ção cadastrais, com mais disponibilidade de tempo.

Relativamente ao exercício de 1.987, está sendo proposta escala de vencimentos, com início em maio, tendo em vista a ocorrência de dois fatores extraordiná--rios: o recadastramento imobiliário, executado sob a ge--rência do CEPAM e a implantação, na Prefeitura, de equipa--mento de processamento de dados. Tais serviços, de grande vulto, geraram atrasos imprevisíveis, dada a complexidade de suas implantações.

Observamos, por derradeiro, que as dilata--ções de prazo ora propostas, não trazem consequências de ordem financeira, considerando que o calendário das previ--sões orçamentárias, de receitas e despesas, garantem a -normalidade financeira, que sempre tem sido mantida pela--administração municipal.

Estamos anexando à presente, cópias das -legislações citadas.

Por tais razões, encarecemos o benepláci--tos dos nobres edis, solicitando para a matéria, tramita--ção de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Or--gânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Aproveitamos da oportunidade, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Fausto Victorelli

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, FEV, 06, 87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.603/84 -

"Aprova o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei aprova o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Artigo 2º)- Compõe o sistema tributário do município os seguintes tributos:

I - Impostos:

- a) Predial e Territorial Urbano;
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - Taxas:

- a) de Licença para Funcionamento;
- b) de Localização de Estabelecimentos;
- c) de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual;
- d) de Licença de Funcionamento em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos;
- e) de Licença de Publicidade;
- f) de Licença para Execução de Obras Particulares;
- g) de Limpeza Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

h) de Iluminação Pública;

i) de Conservação de Estradas Municipais.

III - Contribuição de Melhoria.

Artigo 3º)- Para a prestação de outros serviços não abrangidos pelos tributos, serão cobrados pelo município os preços públicos.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Seção I

Do Fato Gerador

Artigo 4º)- O Imposto Predial e Territorial-Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer imóvel situado nos limites territoriais da zona urbana.

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano.

Artigo 5º)- Considera-se zona urbana aquela definida em lei e nas quais existam, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos públicos, executados ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- II - sistema de esgotos sanitários;
- III - abastecimento de água;
- IV - rede de iluminação pública;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado para o lançamento do tributo.

06
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Parágrafo Único - Consideram-se zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, aquelas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio e à indústria, mesmo localizados fora das zonas definidas no "caput" deste artigo.

Seção II

Da Não Incidência

Artigo 6º)- O imposto não incide:

- I - sobre os imóveis pertencentes à União, aos Estados e aos Territórios;
- II - as entidades beneficiadas por Lei Complementar Federal, em atendimento a relevante interesse nacional, de caráter social ou econômico;
- III - de particular, quando cedidos gratuitamente ao Município, para instalação de serviços públicos, enquanto perdurar a cessão.

Seção III

Dos Contribuintes

Artigo 7º)- São contribuintes do imposto o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, a qualquer título.

Seção IV

Do Cálculo do Imposto

Artigo 8º)- O imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel à razão de 0,7% (zero vírgula sete por cento) para os terrenos edificados e 1,5% (hum vírgula meio por cento) para os terrenos vagos, compondo-se de:

- I - do valor do terreno acrescido do valor da edificação, quando se tratar de imóvel construído;
- II - do valor do terreno inexistindo edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Parágrafo Único - Na determinação do valor não serão considerados:

- I - o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Seção V

Da Base de Cálculo

Artigo 9º)- A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Artigo 10)- Para apuração do valor venal dos imóveis não serão consideradas as construções:

- I - provisórias, que possam ser removidas sem sua destruição ou sua alteração;
- II - em andamento ou paralizadas;
- III - em processo de demolição total.

Parágrafo Único - Serão consideradas como construções paralizadas, as que, devidamente comprovadas, estejam nessa situação por um período máximo de 5 (cinco) anos.

Artigo 11) O valor venal dos imóveis deverá ser atualizado anualmente, em Planta Genérica de Valores, pelo Poder Executivo, (vetado), obedecidos os índices da correção monetária, adotados pelo Governo Federal.

Artigo 12)- Para apuração do valor venal do imóvel não serão considerados os bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeitos de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

Artigo 13)- A Planta Genérica de Valores produzirá seus efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação.

Seção VI

Das Formas e Prazos de Pagamento

Artigo 14)- O recolhimento do imposto será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

feito em guias, conforme modelo aprovado em regulamento.

Artigo 15)- O imposto será pago em um número de seis (06) parcelas, cujos vencimentos não transponham o exercício de sua incidência.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira (1a.) parcela.

Seção VII

Da Inscrição

Artigo 16)- Inscrever-se-ão no Cadastro de Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano as pessoas definidas no artigo 7º na forma e prazo fixados por Decreto.

Artigo 17)- No ato da inscrição o Poder Executivo poderá exigir os documentos que julgar necessários, do alienante e do adquirente, a qualquer título.

Seção VIII

Do Lançamento

Artigo 18)- O lançamento do imposto será feito anualmente, observando-se a situação do imóvel em 1º de janeiro do ano a que corresponder o mesmo.

Seção IX

Das Penalidades

Artigo 19)- O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I - falta de inscrição no Cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - multa equivalente a 50% do valor do imposto devido, no exercício da alienação do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 47 -

III - declaração nos documentos fiscais de valores notoriamente inferiores aos valores correntes.

Artigo 146)- As certidões requeridas serão fornecidas dentro de 10 (dez) dias, contados da data da -
protocolização do requerimento.

Artigo 147)- Esta Lei e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Artigo 148)- Ficam revogadas a partir de 1º de janeiro de 1.985:

- I - a Lei nº 967, de 25/novembro/1969;
- II - a Lei nº 1038, de 10/dezembro/1970;
- III - a Lei nº 1052, de 24/março/1971;
- IV - a Lei nº 1075, de 30/setembro/1971;
- V - a Lei nº 1124, de 15/junho/1972;
- VI - a Lei nº 1206, de 27/junho/1974;
- VII - a Lei nº 1244, de 24/abril/1975;
- VIII - o Artigo 5º da Lei nº 1265, de -
24/outubro/1975;
- IX - a Lei nº 1306, de 30/junho/1976;
- X - a Lei nº 1363, de 21/junho/1978;
- XI - a Lei nº 1424, de 22/setembro/1980;
- XII - a Lei nº 1534, de 16/junho/1983;
- XIII - a Lei nº 1570, de 22/dezembro/1983.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º)- No exercício de 1.985 serão lançados com redução de 50% (cincoenta por cento); no exercício de 1.986 com redução de 30% (trinta por cento); no exercício de 1.987 com redução de 20% (vinte por cento) do seu valor, as seguintes taxas:

- I - Taxa de Iluminação Pública;
- II - Taxa de Limpeza Pública.

Artigo 2º)- No exercício de 1.985 a -
Taxa de Conservação de Estradas Municipais será lançada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 48 -

redução de 50% (cincoenta por cento) do seu valor.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.984.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.619/84 -

"Aprova dispositivos complementares ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os contribuintes das taxas previstas no Artigo 61 da Lei 1.603/84 (Código Tributário Municipal), deverão apresentar, nos termos do Artigo 68 do mesmo diploma legal, os documentos abaixo discriminados, para fins de inscrição na repartição municipal:

I - Taxa de Licença de Funcionamento

Taxa de Localização de Estabelecimentos

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. Contrato Social ou registro de firma, - na Junta Comercial do Estado de São Paulo, se comerciantes ou industriais;
3. Contrato Social ou registro de firma, - se prestadores de serviços, registrados em Cartório de Títulos e Documentos;
4. Documento de identidade profissional;
5. Prova de domicílio tributário;
6. Documentos de identidade dos proprietários;
7. C.G.C. ou C.P.F.

II - Taxa de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. Prova de residência;
3. C.G.C. ou C.P.F.;
4. Documento de identidade dos proprietários.

III - Taxa de Licença de Funcionamento em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. C.G.C. ou C.P.F.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

3. Documentos de identidade dos proprietários.

IV - Taxa de Publicidade

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. C.G.C. ou C.P.F.;
3. Documento de identidade dos proprietários;
4. Se comerciante, industrial ou prestadores de serviços, estes os definidos no Artigo 20 da Lei 1.603/84, a Declaração Cadastral Municipal correspondente a essas atividades, dispensando-se as exigências dos itens 2 e 3.

V - Taxa de Licença para Execução de Obras - Particulares

1. Requerimento de solicitação de aprovação do projeto;
2. Planta e Memorial Descritivo, com 05 (cinco) vias cada um;
3. Declaração de Compromisso;
4. Via de Anotação de Responsabilidade - Técnica (ART).

Parágrafo Único - Os documentos a seguir discriminados, após o exame pela repartição competente, serão devolvidos aos contribuintes.

- a - Inciso I - os descritos nos itens 2 a 7;
- b - Inciso II - os descritos nos itens 2 a 4;
- c - Inciso III - os descritos nos itens 2 e 3;
- d - Inciso IV - os descritos nos itens 2 a 4;
- e - Inciso V - o descrito no item 4.

Artigo 2º) - O imposto Predial e Territorial-Urbano será pago em 06 (seis) parcelas, nos termos do Artigo-15 da Lei 1.603/84 (Código Tributário Municipal), vencíveis - no dia 15 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

" Disposições Transitórias "

Artigo 1º) - No exercício de 1.985 a parcela-

14
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

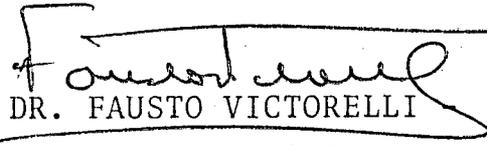
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

do IPTU, relativamente ao mês de fevereiro, nos termos do Artigo 2º desta Lei, vencer-se-á no dia 15 de março de 1.985.

Artigo 2º) - Esta Lei e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Pirassununga, 05 de dezembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

1987

15

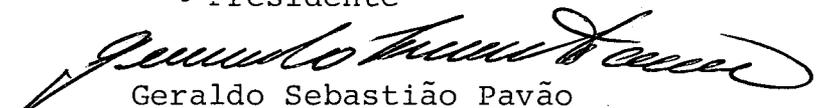
PARECER

Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 01/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao art.15 da Lei nº 1.603/84, de 24/10/84 (Código Tributário do Município), nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/Fevereiro/1987.


JOSE CARLOS MACINI
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Orlando Pion
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

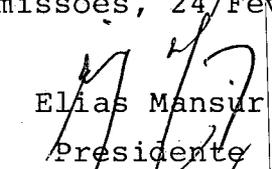
16
/

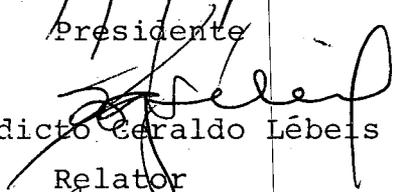
1877

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 01/87 de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao artigo 15 da Lei nº 1603/84, de 24/10/84 (Código Tributário Municipal), esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

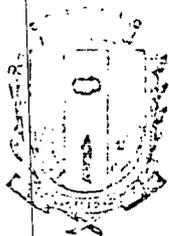
Sala das Comissões, 24/Fevereiro/1987.-


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lébels
Relator


Celso Sinotti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.771/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 15 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

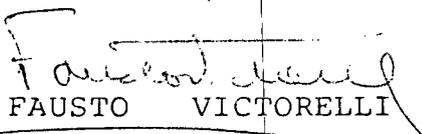
"Artigo 15)- O imposto será pago em 08(oito) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira (1a.) parcela".

Artigo 2º)- No exercício de 1.987, as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, vencer-se-ão no último dia útil dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

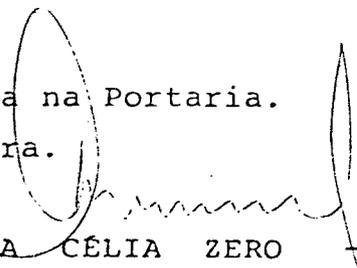
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Artigo 2º da Lei nº 1.619/84, de 05 de dezembro de 1.984.

Pirassununga, 12 de março de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

-  -
MARIA CÉLIA ZERO

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-